ATO NORMATIVO N.º 11/2021,
DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Altera servidora designada para exercer as atividades da Ouvidoria Setorial, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, em atendimento ao art. 5º do Decreto Estadual n.º 40.370, de 30 de abril de 2019, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de atender às disposições do Decreto Estadual n.º 40.370, de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado, e em especial seu art. 5º, o qual estabelece que a atividade de ouvidoria será realizada de forma descentralizada, através das ouvidorias setoriais para atuarem nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

Considerando a importância de se tratar a Ouvidoria Setorial com independência, a fim de preservar a sua capacidade de receber as demandas dos usuários, internos e externos, sem qualquer tipo de constrangimento;

RESOLVE:

Art. 1º – No âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, as atividades de Ouvidoria Setorial, nos termos do Decreto Estadual n.º 40.370, de 30 de abril de 2019, serão desenvolvidas pela Ouvidoria que, apesar de subordinada administrativamente à Assessoria de Controle Interno – ASCOI, conforme consta no organograma da Companhia, será vinculada e responderá diretamente ao Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 2º – Fica alterada a servidora designada por meio do Ato Normativo nº 67/2019 e, a partir da publicação deste Ato Normativo, fica designada a servidora Sarah Iara da Silva Andrade, CPF n.º 037.[redacted]-45, na qualidade de Ouvidora Setorial Substituta, para implementar as ações técnico-administrativas necessárias à execução das atividades da Unidade Setorial de Ouvidoria, no âmbito da Codise, visando cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 40.370, de 30 de abril de 2019.

[redacted]

Art. 3º – A Unidade Setorial de Ouvidoria de que trata este Ato Normativo permanece integrada ao Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual para desempenho das funções atinentes, sob a coordenação técnica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da sua subordinação legal a esta Companhia.

Art. 4º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Ato Normativo/Codise n.º 67/2019.

[redacted]

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODISE

[redacted]